



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 84/2018 – CASAL.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada á Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

I) CONTRATADA: W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP, estabelecida no Sítio Povoado Ipojuco, nº 108, Zona Rural, Craíbas, AL, CEP 57320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.162.446/0001-92, representada pelo Sr. **LUCIANO ROCHA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 034.468.724-42, residente e domiciliado na Rua Adolfo Bispo da Silva, nº 292, Lote 18, Quadra C, Condomínio Eldorado, Bairro Eldorado, CEP 57.306-145, Arapiraca- AL.

II) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018– CASAL do Lote 01, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 1675/2018, C.I. Nº 30/2017 – VGO, S.C. nº 1816, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Escavação de valas utilizando retroescavadeira 4x4, cabinada, com concha de 30,0 cm, incluindo o operador e o combustível, para a UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO – UNSERT.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 1675/2018.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 205.499,84, (duzentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.100 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO SERTÃO - UNSERT.
- B) GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- C) RUBRICA 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.1.A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

4.2.A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

4.3.A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repectuação/acréscimos.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico e no Projeto Executivo, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e que procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

O equipamento retroescavadeira, o combustível e a mão-de-obra utilizados na execução dos serviços são de inteira responsabilidade do fornecedor do serviço, devendo o trabalho ser realizado dentro de normas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

5.1. Os serviços de escavação utilizando o equipamento apoiarão a execução de implantação e manutenção nas redes de água e de esgoto, na limpeza das áreas que margeiam os mananciais e todo e qualquer serviço que requeira a sua utilização no âmbito das respectivas unidades de negócio.

5.2. A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira e das 07h30min às 11h30min no período do sábado, durante o prazo do contrato.

5.3. A programação dos locais de atendimento será definida pelo Gestor do Contrato, com base na necessidade apresentada pela Unidade de Negócio. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos domingos e feriados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA EQUIPE DE TRABALHO/OPERADOR:** O equipamento contratado e o motorista operador do equipamento serão parte integrante da equipe de trabalho.

6.1. O operador deverá estar devidamente treinado a operar corretamente o equipamento a disposição da CASAL, bem como, estar munido dos devidos EPI's.

6.2. Deve ser entregue todos os dados do operador do equipamento, tais como, nome, endereço, telefone, email, cópia da CNH, cópia do RG e a relação de todos os EPI'S disponíveis para o operador.

6.3. O operador do equipamento deverá ser competente, hábil e disciplinado. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente o operador do serviço, caso o mesmo venha a ter uma conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço.

6.4. A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que o operador se apresente para o trabalho devidamente fardado e portando crachá de identificação com fotografia.

6.6. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora do operador e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO E DA VISTORIA:** O equipamento contratado deverá estar em bom estado de conservação e ter as seguintes características:

- a) Profundidade de Escavação – Padrão: 4360 mm
- b) Alcance a partir da Articulação de Oscilação – Padrão: 5612 mm
- c) Rotação da caçamba – Padrão: 205 Graus
- d) Alcance de Carregamento – Padrão: 1842 mm
- e) Capacidade da caçamba (Pá carregadeira) – Padrão: 0,96 m³
- f) Potência mínima: 80 HP
- g) Cabine fechada.
- h) Comprimento da concha: 30,0 cm.
- i) Ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação
- j) Tampa de combustível com chave

7.1. O veículo/equipamento deverá estar à disposição da CASAL, nas sedes das unidades de negócio, com o respectivo certificado de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.2. O prazo para entrega destes equipamentos nos locais onde ficarão alocados para execução dos serviços após a assinatura da ordem de serviço é de 30 (trinta) dias úteis.

7.3. O veículo tipo Retroescavadeira a ser utilizado deverá estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pelo Código de Trânsito e deve ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação.

7.4. A retroescavadeira deverá conter segundo suas características e em perfeito funcionamento: **hodômetro**, **horímetro** e tampa do tanque de combustível com chave.

7.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com os equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- a) Nome da CONTRATADA
- b) Logomarca da CASAL
- c) NOME DA CONTRATADA
- d) A SERVIÇO DA CASAL

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTOS:** Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda.

8.1. As despesas com combustível serão por conta da empresa CONTRATADA.

8.2. Em caso de avaria do(s) equipamento(s), que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do(s) equipamento(s), será tolerada a sua substituição por no máximo **72 (setenta e duas) horas**, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a SUPSAT, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva de um Fiscal do Contrato. Paralisações acima desse prazo acima serão descontadas.

8.3. No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

8.4. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. A CONTRATADA deverá substituir de imediato o equipamento, em caso de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, por outro nas mesmas características e condições contratadas de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços;

8.7. Substituir o equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. **CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO:** O valor da nota fiscal fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo fiscal do contrato e informado ao gestor do contrato, de acordo com cronograma físico e financeiro, anexo da minuta do contrato.

9.1. As medições dos serviços serão efetuadas levando-se em conta as horas produtivas e improdutivas, de acordo com os valores estipulados a cada uma delas.

9.2. **HORAS PRODUTIVAS:** são as horas que a retroescavadeira estiver trabalhando em sua plenitude de potência e em deslocamento; as quais serão medidas pelos horímetros e por tacógrafos, ressalta-se que o disco do tacógrafo de cada veículo/equipamento deverá ser substituído após o término de cada jornada de trabalho.

9.3. **HORAS IMPRODUTIVAS:** são as horas em que a retroescavadeira estiver parada à disposição da CASAL pronta para a realização do serviço.

9.4. Nas DEMAIS SITUAÇÕES, não previstas acima, em que o veículo/equipamento estiver indisponível para a realização do serviço, devido a irregularidades de responsabilidade da empresa CONTRATADA (ex.: veículo quebrado, em manutenção, sem combustível, aguardando abastecimento, pneu danificado, entre outras) as horas não serão consideradas para a medição.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

10.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

10.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

10.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência: 1054-5, C/C: 35554-2.

10.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

11.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, tendo em vista que a locação dos equipamentos ora contratados serão para execução de serviços contínuos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período do contrato.

13.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, após esse prazo os valores poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.2. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (§ 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário JOÃO NETO ALVES BARROS, mat.1582, CPF nº 228.898.684-00, email:joao.neto@casal.al.gov.br.

14.1. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manoel Antônio
Barral - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O serviço será fiscalizado pelo funcionário JEDIAEL PEREIRA DOS SANTOS, mat. 2225, CPF nº 044.813.324-48, email:jediael.pereira@casal.al.gov.br.

15.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

15.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

15.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

15.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

15.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

15.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

15.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

Matrícula nº 11.602
GEUJ



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 16.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- 16.2. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- 16.3. Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- 16.4. Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 16.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá atender todas as exigências e condições aqui estabelecidas, bem como todos os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

- 17.1. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- 17.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 17.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 17.4. A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- 17.5. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela prestação e qualidade dos serviços ora contratados, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 17.6. As obrigações da CONTRATADA quanto aos Impostos, taxas e encargos devem ser de sua exclusiva responsabilidade, conforme previsto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.
- 17.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste termo de referência, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 17.8. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.
- 17.9. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.
- 17.10. Quanta as obrigações da CONTRATADA com seus empregados, Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários, devendo ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL.

18.1. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

18.2. Os desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ENTREGA DA OBRA: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD Nº 03/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

19.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - e.1. Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - e.2. Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - e.3. Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- e) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió,

01 de agosto de 2018.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.

TESTEMUNHAS:

Felipe Silva
Adelcy Meirelles

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa.

LUCIANO ROCHA E SILVA
P/CONTRATADA.

**W & L CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ. 21.162.446/0001-92**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO N° 84/2018.

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1.1	5678/SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQUIDA 88HP, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA	HORA PRODUTIVA	1.716,00	80,55	138.223,80
	5679/SINAPI		HORA IMPRODUTIVA	572,00	29,19	16.696,68
1.2	5678/SINAPI MODIFICADO	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQUIDA 88HP, INCLUSIVE OPERADOR (HORA - EXTRA 50 %)	HORA PRODUTIVA	78,00	87,87	6.853,86
	5679/SINAPI MODIFICADO		HORA IMPRODUTIVA	26,00	36,35	945,10
1.3	5678/SINAPI MODIFICADO	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQUIDA 88HP, INCLUSIVE OPERADOR (HORA - EXTRA 100 %)	HORA PRODUTIVA	390,00	95,18	37.120,20
	5679/SINAPI MODIFICADO		HORA IMPRODUTIVA	130,00	43,54	5.660,20
TOTAL						205.499,84

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.802
GEJUN/CASA1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO N° 84/2018.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
1.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA 88HP, INCLUSIVE OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA	138.223,80	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	11.518,65	
			48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00	48,00
		16.696,68	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39	1.391,39
1.2	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA 88HP, INCLUSIVE OPERADOR (HORA - EXTRA 50%)	6.853,86	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	571,16	
			2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
		945,10	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76	78,76
1.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA 88HP, INCLUSIVE OPERADOR (HORA - EXTRA 100%)	37.120,20	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	3.093,35	
			11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00	11,00
		5.660,20	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68	471,68
	FATURA MENSAL	205.499,84	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	17.124,99	

Mandado Tenório
Advogado OAB/AL Nº 11
123456789